

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO COLAC Nº 22 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS ESTUDANTES REGULARES DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CAMPUS PROF. CARLOS ALBERTO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672/2002 e o disposto no Processo nº SEI-260009/005794/2022, e

**CONSIDERANDO:**

- que os estudantes do campus Leonel Brizola são beneficiados com auxílio-alimentação na forma de subsídio às refeições realizadas no Restaurante Universitário, e

- que o subsídio pago pelas refeições dos estudantes do campus Leonel Brizola é de R\$12,00 (doze reais) por refeição para os estudantes de graduação, e de R\$11,00 (onze reais) por refeição para os estudantes de pós-graduação e,

- a relevância da boa alimentação para o correto desempenho das potencialidades acadêmicas e,

- o princípio da impessoalidade e isonomia de tratamento aos membros da comunidade universitária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Auxílio-Alimentação para os estudantes regulares dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da UENF lotados no campus Prof. Carlos Alberto Dias.

**Parágrafo Único** - O Auxílio de que trata o caput será pago diretamente ao estudante, na forma de reembolso, e é acumulável com qualquer outro auxílio ou bolsa pago pela Universidade.

**Art. 2º** - O Auxílio de que trata o art.1º será pago na forma de reembolso ao estudante que, no mês anterior, realizar, pelo menos, 11 (onze) refeições na modalidade "prato-feito" no restaurante do campus Prof. Carlos Alberto Dias.

**Parágrafo Único** - Compete à chefia do campus Prof. Carlos Alberto Dias atestar a frequência das refeições realizadas pelos estudantes beneficiários.

**Art. 3º** - O valor do auxílio pago aos estudantes que se enquadrem no disposto no art. 2º desta Resolução será de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) para os estudantes de graduação e de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) para os estudantes de pós-graduação.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2022

**RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO**  
Presidente

Id: 2440103

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA EM EXERCÍCIO  
DE 16.11.2022

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto dos Processos nºs SEI-260009/005138/2022 e SEI-260009/005391/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a Comissão integrada pelos servidores **RANCÉS CASTILLO LARA**, ID Funcional nº 5112043-7, **RODRIGO TAVARES NOGUEIRA**, ID Funcional nº 4186808-0 e **RENATA MALDONADO DA SILVA**, ID Funcional nº 4440082-9, sob a presidência do primeiro.

Id: 2440119

**Secretaria de Estado de Transportes**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

**PORTARIA CENTRAL Nº 438 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CENTRAL Nº 033/PRESI/2022, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA CARDAN RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Contrato CENTRAL Nº 033/PRESI/2022 e/os/constantas nos autos do processo nº SEI-100006/000221/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados relacionados abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato supracitado:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	YRISSON PRACHEDAS DA SILVA	99.000.795	SUPLAN/
Fiscal	CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO	94.027.229	SUPTRA
Fiscal	LUIZ CLAUDIO ALVES DE MELLO	09.002.064	GERMAR

**Art. 2º** - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se/as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022

**FLAVIO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2440231

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/UERJ Nº 086  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.971 de 25 de Fevereiro de 2022; com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2022; com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-070026/000036/2022,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Desenvolver um conjunto de ações e atividades que resultem na capacitação para consolidação do Observatório Fluminense do Ambiente e Sustentabilidade, e consequentemente, no fortalecimento da missão institucional do INEA/SEAS dando continuidade ao Projeto iniciado em junho de 2020 de acordo com a Portaria Conjunta FECAM/INEA/UERJ 104 de 29/06/2020.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data de sua publicação no DÓERJ até o dia 31/12/2022.

**III - CONCEDENTE:**

2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS  
UG: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS

UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS

**IV - PARA/EXECUTANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**

UG: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

**V - CRÉDITO:**

PT: PT. 2401.18.541.0438.5645 - Gestão dos Recursos Naturais  
Natureza de Despesa: 4490

Fonte: 151

Valor: R\$ 201.052,28 (duzentos e um mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010 e das Deliberações Normativas FE-CAM nºs 17/2004 e 19/2005, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização e apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**  
Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade

**MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO**  
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2440255

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATOS DO DIRETOR

**PORTARIA INEA Nº 10 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DOS FRADES (APAFRADES).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos Conselhos de Unidade de Conservação, a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades de Conservação estaduais e dá outras providências, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- a Lei Estadual nº 1.755, de 27 de novembro de 1990, que cria a Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Frades (APAFRADES), e dá outras providências;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/011077/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Frades (APAFRADES), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação da Unidade de Conservação.

**Art. 2º** - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

II. Associação Ecovila Ecomuna;

III. Associação Vale dos Frades - AMOFRADES;

IV. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto;

V. Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro - FEMERJ;

VI. Imaginário Ecoturismo;

VII. Museu do Futuro;

VIII. Ordem dos Advogados do Brasil - 13ª Subseção - Teresópolis;

IX. Parque Estadual dos Três Picos;

X. Prefeitura Municipal de Teresópolis - Secretaria de Meio Ambiente;

XI. Sindicato Rural de Teresópolis;

XII. Universidade Federal Fluminense - UFF;

XIII. Viva Rio.

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da APAFRADES ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, neste Conselho Consultivo.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento deste Conselho Consultivo serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Toda e qualquer proposta de alteração na composição deste Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022

**LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES**

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

**PORTARIA INEA Nº 11 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MARICÁ (APAMAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 7.230, de 23 de abril de 1984, que cria a Área de Proteção Ambiental de Maricá (APAMAR);

- o Decreto Estadual nº 41.048, de 04 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Manejo da APAMAR;

- a Portaria INEA/DIBAPE nº 115, de 20 de maio de 2019, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo da APAMAR;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/011248/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Maricá (APAMAR), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação da Unidade de Conservação.

**Art. 2º** - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

II. Associação de Preservação Ambiental das Lagunas de Maricá (APALMA);

III. Associação de Proteção a Ecossistemas Costeiros (APREC);

IV. Associação dos Moradores e Pescadores de Zacarias (AMORPEZ)

V. Associação dos Protetores do Mar (Guardiões do Mar);

VI. Colônia de Pescadores Z-7;

VII. Federação das Associações de Moradores de Maricá (FAMMAR);

VIII. Iniciativas e Desenvolvimento Imobiliário - IDB Brasil S/A;